



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019 .05.2019.

Mogi Guaçu, **10** de Maio de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso da presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 1.175, de 23 de Dezembro de 2011.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por objetivo revogar a concessão de direito real de uso de área com 1.557,92 metros quadrados, identificada como "Área II" desdobrada da Área B, situada no imóvel denominado "Pedregulhal", à **Associação Espírita Paz e Esperança**, autorizada pela Lei Complementar nº 1.175, de 23 de Dezembro de 2011, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, para atendimento de suas finalidades estatutárias.

Ocorre que até a presente data a entidade não executou nenhum melhoramento na área concedida e tendo o Município solicitado manifestação sobre o interesse na continuidade da concessão, a mesma expressou sua concordância com o retorno do imóvel ao patrimônio municipal, razão pela qual estamos propondo a revogação da Lei Complementar nº 1.175, de 23/12/2011.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2019.

Revoga a Lei Complementar nº 1.175, de 23/12/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

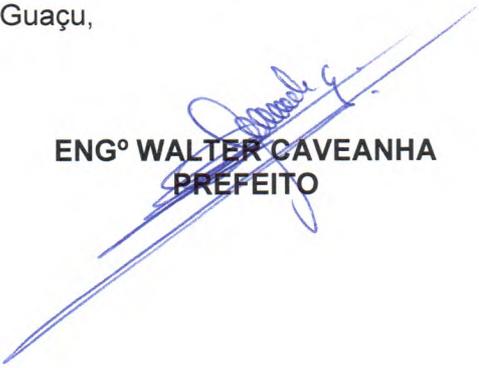
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 1.175, de 23/12/2011, e a concessão de direito real de uso de bem imóvel por 25 (vinte e cinco) anos outorgada à Associação Espírita Paz e Esperança, CNPJ/MF nº05658383/0001-03, da área com 1.557,92 metros quadrados, identificada como “Área II” desdobrada da Área B, situada no imóvel denominado “Pedregulhal”, com revogação do Termo de Concessão celebrado com a referida entidade, tudo consoante o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 12632/2010.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO